MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



Parecer da CFJL Nº 15/2023

Autoria: Comissão Finanças, Justiça e

Legislação

Nº do Protocolo: 197/2023

Protocolado em: 14/11/2023 16h52

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL) Parecer: Favorável Matéria: PL 09/2022 Autor: Legislativo Relator: Vilmar Serafim de Brito Ementa: "Dispõe Sobre o Detalhamento da Despesa da Câmara Municipal de FREI INOCÊNCIO, para o Exercício Financeiro de 2024"

I RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução, de autoria do chefe do Legislativo Municipal, que dispõe sobre o detalhamento das despesas da Câmara Municipal para o exercício de 2024.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 07 (sete) artigos e anexos, elaborados de acordo com o que preceitua o § 2º, inciso II do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988, o art.4 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de Maio de 2000, que é a Lei da Responsabilidade Fiscal, e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre o direito financeiro além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional, no dispositivos da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise.

II FUNDAMENTAÇÕES

O projeto versa sobre matéria de competência do Legislativo. Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa". Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Resolução em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Resolução oriundo do Poder Legislativo Municipal de Frei Inocêncio - MG, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário.

III VOTO DA COMISSÃO

Visto isto, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, esta Comissão, manifesta favorável a tramitação do Projeto de Resolução, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação.

Este é o parecer

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 14 de novembro de 2023.







MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO **ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO**



Carlito Macedo Presidente

Frederico Antonio Amorim de Souza Vice-Presidente

Vilmar Serafim de Brito Relator





Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador e informe o código MTW5I-NPFQV-NPY1C-5JLHG-PWB1Y ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO **ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO**



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da CFJL Nº 15/2023 Status: processo de assinatura FINALIZADO **Data da Versão do Doct.:** 14/11/2023 16:44:07

Hash Interno: 1f5ajawu9p41bb0hguzbdtdyvrcsxi4w0jx58gvo



Chave de Verificação

MTW5I-NPFQV-NPY1C-5JLHG-PWB1Y

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	Assinado em 14/11/2023 16:52
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	Assinado em 14/11/2023 16:51
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	Assinado em 14/11/2023 16:49





Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafrelinocencio.gwlegis.com.br/validador e informe o código MTWSI-NPFQV-NPY1C-5JLHG-PWB1Y ou escaneie o QR Code do cabeçalho.